LEI MUNICIPAL Nº 1.836 DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Materiais De Construção Recuperados, no âmbito do município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Manacapuru, o Banco Municipal de Materiais de Construção Recuperados, com a finalidade de receber, armazenar, selecionar e disponibilizar materiais de construção usados ou excedentes em condições de reutilização.

Art. 2º O Banco de Materiais de que trata esta Lei tem por objetivo:

I – promover o reaproveitamento de materiais de construção, reduzindo o descarte irregular e os impactos ambientais;

II – apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social que necessitem de materiais para construção, reforma ou melhoria de suas moradias;

III – fortalecer entidades sociais, associações e organizações sem fins lucrativos que atuem em projetos de interesse social;

IV – incentivar práticas sustentáveis no setor da construção civil e na comunidade em geral.

Art. 3º Poderão ser doados ao Banco de Materiais:

I – materiais provenientes de obras particulares, públicas, reformas ou demolições;

II – materiais excedentes ou com pequenos defeitos, desde que em condições de uso;

III – doações realizadas por pessoas físicas, empresas, entidades civis e órgãos públicos.

Art. 4º O acesso aos materiais será prioritariamente destinado:

I – às famílias de baixa renda, inscritas em programas sociais do município;

II – a entidades assistenciais, comunitárias ou filantrópicas regularmente cadastradas junto ao órgão competente.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo:

I – regulamentar os critérios de recebimento, armazenamento, triagem e distribuição dos materiais;

II – definir o órgão municipal responsável pela gestão do Banco de Materiais;

III – celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com empresas, entidades e órgãos públicos para viabilização do programa;

IV – promover campanhas educativas para estimular doações e divulgar o funcionamento do Banco.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 12 de agosto de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.08.12 16:17:52 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru